



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025

APROVADO

Projeto de Lei Nº 010/2025
Foi Aprovado por unanimidade
Na 3ª Reunião Extraordinária
Conforme Ata do Livro Folha
Câmara Municipal de Arara 21/05/2025
José Jackson de Souza
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Arara/PB, a política de destinação dos valores recebidos a título do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Qualidade –, criado pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os valores creditados, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Arara/PB, relativos ao Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Qualidade, de que trata o art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, destinam-se à valorização das Equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), na forma desta Lei.

§ 1º Para cada exercício financeiro, a distribuição observará o montante efetivamente transferido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O incentivo possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões, tampouco integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens.

§ 3º O pagamento relativo ao ciclo 2024/2025 ocorrerá na folha de maio de 2025, tomando-se como mês-referência a competência de dezembro de 2024, sem prejuízo de folhas subsequentes para ciclos futuros.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º Fará jus ao incentivo o servidor que, no mês-referência:

- I – esteja em efetivo exercício de suas atribuições;
- II – possua cadastro individual ativo e regular no CNES;
- III – cumpra integralmente a carga horária pactuada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

IV – colabore nas ações necessárias ao alcance das metas pactuadas.

§ 1º Perderá o direito ao incentivo o servidor que:

- a) se encontre em qualquer das licenças ou afastamentos listados no § 2º do art. 2º do Decreto Federal n.º 1.118/1994, ou situação equivalente;
- b) acumule três ou mais advertências nos meses avaliados;
- c) tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pagamento;
- d) execute registros de produção irregulares ou fraudulentos;
- e) sendo Agente Comunitário de Saúde, deixe de realizar, no mês-referência, ao menos 75 % das visitas domiciliares ou não mantenha 90 % dos cadastros familiares atualizados.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O montante global recebido será repartido em percentuais, por categoria e equipe, da seguinte forma:

I – Equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF) e apoio

- 1. Médicos e enfermeiros – 24 %
- 2. Técnicos/auxiliares de enfermagem e ACS – 67 %
- 3. Apoio administrativo e operacional – 5 %
- 4. Coordenação da ESF e Imunização – 3 %
- 5. Digitador da Atenção Básica e Diretor de Unidade – 1 %

II – Equipes de Saúde Bucal (ESB)

- 1. Cirurgião-dentista – 50 %
- 2. Auxiliar de Saúde Bucal – 40 %
- 3. Apoio administrativo e operacional – 5 %
- 4. Coordenação da Saúde Bucal – 3 %
- 5. Digitador da Atenção Básica e Diretor de Unidade – 2 %

Parágrafo único. Os percentuais incidem sobre o total creditado ao Fundo Municipal de Saúde para cada ciclo anual.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES ESPECIAIS

Art. 4º Não haverá pagamento proporcional ou retroativo ao servidor exonerado, aposentado ou falecido antes da data fixada para a quitação.

§ 1º O remanejamento interno dentro da Atenção Primária não elidirá o direito do profissional.

§ 2º O substituto eventual designado pela gestão perceberá o percentual correspondente à categoria substituída, proporcionalmente ao tempo de atuação.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei e dirimirá, de forma motivada, os casos omissos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes das transferências do Ministério da Saúde para o Incentivo Financeiro da APS – Componente Qualidade.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do efetivo ingresso dos recursos referidos no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara/PB, 27 de maio de 2025.

AMARILDO CARVALHO
PEREIRA
FILHO:13984056478

Assinado de forma digital por
AMARILDO CARVALHO PEREIRA
FILHO:13984056478
Dados: 2025.05.27 15:59:10 -03'00'

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa
"Josué Alves da Cruz", em 27 de Maio de 2025.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

Lucas Santos da Silva
Vereador/Secretário

Antônio Arruda do Nascimento
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador

Ednaldo Fernandes De Almeida
Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora

Valdilene Dayane Lima Duarte
Vereadora

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO PROJETO DE
LEI Nº 010/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO, AMARILDO CARVALHO FILHO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE **ARARA**

NA 3º (**TERCEIRA**) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, PRIMEIRO PERÍODO
REGIMENTAL, DO PRIMEIRO BIÊNIO DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
REALIZADA EM 27 DE **MAIO** DE 2025.